



**RESOLUÇÃO SME/BM - Nº 01/2025**

(Dispõe sobre os critérios de inscrição, classificação e reclassificação para matrícula nas Creches Municipais de Biritiba Mirim para o Ano Letivo de 2026 e dá outras providências)

A Secretária Municipal de Educação de Biritiba Mirim, usando de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 208, assegura que o Estado deve oferecer Educação Infantil, em creches e pré-escolas, a todas as crianças brasileiras com até 5 anos, promovendo seu desenvolvimento integral.

**RESOLVE**

Art. 1º Os critérios de inscrição, classificação, reclassificação e documentação para matrícula nas instituições de Educação Infantil (creches) da Rede Municipal de Ensino serão regidos pela presente Resolução.

Parágrafo Único: As creches da Rede Municipal de Ensino são:

- CRECHE MUNICIPAL BENEDITA LEMES MELEIRO - RUA MARIA GEMA DE MELO OLIVEIRA, 250 – JARDIM YONEDA
- CRECHE MUNICIPAL IRIO TAINO - RUA IVAN GARCIA, 98 HIROY
- CRECHE MUNICIPAL JARDIM DOS EUCALIPTOS - RUA SERVULO, 47 - JARDIM DOS EUCALIPTOS
- CRECHE MUNICIPAL JARDIM TAKEBE - RUA SHIGUERU TAKEBE, 193 - JARDIM TAKEBE
- CRECHE MUNICIPAL LUCÍDIO LEME DA CUNHA - RUA GILDO SEVALLI, 205 - CENTRO
- CRECHE MUNICIPAL OTÁVIO GARCIA FERNANDES - AV. MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA MELO, 1045 - JARDIM TAKEBE



Art. 2º Cronograma dos procedimentos desta Resolução:

Período de inscrição (fase externa): 22/09 a 24/10/2025

Publicação da classificação e do número de vagas: 07/11/2025

Período de Direito a Recurso Administrativo quanto à classificação: 10 a 14/11/2025

Período de matrícula: 17 a 30/11/2025

### **I - DAS VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR**

Art. 3º O número de vagas por turma (Berçário I e II, Maternal I e II) de cada Unidade Escolar será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com publicação no site da Prefeitura de Biritiba Mirim e demais canais de comunicação. As vagas serão oferecidas conforme classificação e disponibilidade para crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses:

- Berçário I - 06 a 11 meses e 29 dias (crianças nascidas a partir de 1º abril de 2025, com 06 meses completos até o início do ano letivo de 2026)
- Berçário II - 01 ano a 01 ano e 11 meses e 29 dias (crianças nascidas de 1º de abril/2024 até 31 de março/2025)
- Maternal I - 02 anos a 02 anos e 11 meses e 29 dias (crianças nascidas de 1º de abril/2023 até 31 de março/2024)
- Maternal II - 03 anos a 03 anos e 11 meses e 29 dias (crianças nascidas de 1º de abril/2022 até 31 de março/2023)

### **II - DAS INSCRIÇÕES POR UNIDADE ESCOLAR**

Art. 4º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais em uma das Unidades Escolares, de acordo com o endereço de residência, conforme Parágrafo Único do Art. 1º e posteriormente classificado, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 5º Para as inscrições, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar as seguintes cópias e documentos originais:

1. Certidão de nascimento da criança e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;
3. Cartão Nacional de Saúde - CNS;
4. Comprovante Judicial de Guarda caso não sejam os pais que efetuem a inscrição;
5. Comprovante/declaração de residência no Município de Biritiba Mirim, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais. Caso residam em residência de outrem, trazer declaração com assinatura reconhecida;
6. Laudo médico da criança com deficiência ou solicitação médica para investigação;
7. Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão com deficiência;
8. Relatório emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando situação de risco social e/ou violação de direito;
9. Comprovante de participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovando situação de extrema vulnerabilidade social (Bolsa Família);
10. Comprovante atualizado de rendimento (holerite) dos pais ou responsáveis legais;
11. Declaração atualizada de rendimento (autônomo) dos pais ou dos responsáveis legais, com firma reconhecida em Cartório;
12. Comprovante de matrícula e frequência escolar atualizada dos pais ou responsável menor de 18 anos em período diurno, no ensino obrigatório, quando for o caso;
13. Carteira de Vacinação atualizada.

§ 1º A inscrição somente será efetivada após a entrega de todos os documentos, e deverá ocorrer no período de inscrição estipulado no Edital.

§ 2º Os pais/responsáveis dos alunos que realizaram inscrição em períodos anteriores e que não foram contemplados com a vaga, deverão refazer a inscrição.

Art. 6º Os pais e/ou responsáveis legais receberão o comprovante de inscrição.

Art. 7º Serão aceitas inscrições fora do período estabelecido nesta Resolução, no entanto, a reclassificação ocorrerá para os que atenderem aos requisitos dispostos no artigo 8º.



**III - DAS INSCRIÇÕES POR UNIDADE ESCOLAR**

Art. 8º As vagas serão oferecidas priorizando a ordem disposta neste artigo respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição:

1. Crianças com deficiência conforme critério previsto no item 6 do artigo 5º;
2. Responsável legal ou irmão com deficiência, conforme critério previsto no item 7 do artigo 5º;
3. Crianças em situação de risco social e/ou violação de direito, segundo relatório emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critério previsto no item 8 do artigo 5º;
4. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no item 9 do artigo 5º;
5. Pais menores de 18 anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no item 12 do artigo 5º;
6. Dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme critério previsto no item 10 do artigo 5º;

Parágrafo único: Os critérios de desempate seguirão a ordem:

- I. Responsáveis legais, com maior número de filhos de 0 a 06 anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidão de nascimento;
- II. Responsáveis legais com maior número de filhos de 07 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados por meio de certidão de nascimento;
- III. famílias monoparentais, mães solo e situações de violência doméstica;
- IV. Renda "per capita" (preferência para menor renda "per capita");
- V. Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais, conforme item 10 e 11 do artigo 5º;

Art. 9º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, para as crianças de maior idade serão destinadas as vagas remanescentes.

Art. 10 A classificação dos inscritos nas Unidades Escolares acima dar-se-á em conformidade como artigo 8º e cronograma previsto nesta Resolução, devidamente publicada site oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim, tudo em conformidade com a Lei nº 14685/2023.



Parágrafo único: Os pedidos de recurso contra Indeferimento de inscrição ou classificação se darão no período de 10 a 14/11/2025, devendo o mesmo ser protocolado diretamente na Unidade Escolar em duas vias, devendo a resposta do mesmo ser emitida no referido período.

#### **IV-DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 11 A Lista Única (Berçário I e II, Maternal I e II) poderá ser alterada caso novas inscrições com prioridade, conforme o Artigo 8º sejam realizadas. Nessa circunstância, a Lista Única por Unidade Escolar será reclassificada e republicada no site.

#### **V- DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA**

Art. 12º As vagas serão atribuídas obedecendo a classificação da Lista Única por Unidade Escolar, de acordo com a faixa etária.

Art. 13º A convocação dos pais ou responsáveis legais para efetuar a matrícula ocorrerá no período de 17 a 30/11/2025, por telefone, nos números informados na ficha de inscrição. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à Unidade Escolar munidos dos documentos de identidade para a matrícula.

§ 1º Caso os pais ou responsáveis legais não compareçam para a efetivação da matrícula entre **17 e 30/11/2025** e as tentativas de contato da escola não tenham sucesso, caracterizará falta de interesse e necessidade, implicando na perda da vaga. Para concorrer a uma nova vaga, será necessário fazer uma nova inscrição.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados informados. Casos de mudança de endereço e/ou número de telefone devem ser comunicados à Direção da Unidade Escolar, presencialmente ou via telefone. A ausência de atualização dos dados cadastrados acarretará na impossibilidade de convocação de matrícula quando da disponibilização da vaga.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º A criança que **não comparecer** à Unidade Escolar durante o ano letivo, por **05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados**, sem justificativa dos pais ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsáveis legais, será considerada desistente e terá a vaga preenchida pela próxima criança da lista de classificação, salvo apresentação de atestado/declaração médica e comunicação prévia à Direção da Unidade Escolar.

§ 1º O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da Unidade Escolar.

§ 2º A decisão prevista no caput será condicionada à avaliação da Assistência Social e ciência do Conselho Tutelar, garantindo o direito de defesa da família.

Art. 15º As crianças não contempladas com vagas permanecerão classificadas na Lista Única de cada Unidade Escolar (Berçário I e II, Maternal I e II) até o final do Ano Letivo.

Art. 16º A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula dentro do prazo determinado, sairá da classificação da Lista Única por Unidade Escolar e deverá realizar nova inscrição.

Art. 17º O preenchimento das vagas nas Creches Municipais de Biritiba Mirim respeitará a relação da quantidade criança/adulto, faixa etária e espaço físico.

Art. 18º As listas de Inscrição, classificação e lista de espera serão publicadas no site oficial do município, tudo em conformidade com a Lei 14.685/2023.

Art. 19º A execução da presente Resolução será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Biritiba Mirim será a instância responsável pela resolução de quaisquer casos não contemplados neste documento.

Art. 21º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DADA E PASSADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, EM 17 de setembro de 2025.

  
**SILVANA DE FÁTIMA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicada nesta Secretaria Municipal de Educação, no site oficial da Prefeitura e demais meios de comunicação para conhecimento dos interessados.**



**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DATA DA INSCRIÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

( ) BERÇÁRIO I

( ) BERÇÁRIO II

( ) MATERNAL I

( ) MATERNAL II

NOME DO ALUNO \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FILIAÇÃO 1: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO 2: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONES DE CONTATO: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO**

- ( ) Certidão de nascimento da criança e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;
- ( ) CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;
- ( ) Cartão Nacional de Saúde - CNS;
- ( ) Comprovante Judicial de Guarda caso não sejam os pais que efetuem a inscrição;
- ( ) Comprovante/declaração de residência no Município de Biritiba Mirim, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais. Caso residam em residência de outrem, trazer declaração com assinatura reconhecida;
- ( ) Laudo médico da criança com deficiência ou solicitação médica para investigação;
- ( ) Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão com deficiência;
- ( ) Relatório emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando situação de risco social e/ou violação de direito;
- ( ) Comprovante de participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovando situação de extrema vulnerabilidade social (Bolsa Família);
- ( ) Comprovante atualizado de rendimento (holerite) dos pais ou responsáveis legais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ( ) Declaração atualizada de rendimento (autônomo) dos pais ou dos responsáveis legais, com firma reconhecida em Cartório;
- ( ) Comprovante de matrícula e frequência escolar atualizada dos pais ou responsável menor de 18 anos em período diurno, no ensino obrigatório, quando for o caso;
- ( ) Carteira de Vacinação atualizada.

**OBS:**

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL

DATA DA INSCRIÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO ALUNO \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO ALUNO: \_\_\_\_\_

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_